



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 100/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO,
DA EMPRESA LOTEADORA DE IMÓVEIS SÃO PEDRO LTDA., O
IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da empresa **Loteadora de Imóveis São Pedro Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.047.287/0001-55, um imóvel urbano integrante do sistema recreacional público.

§ Único - O imóvel de que trata o *caput*, de formato irregular, sem benfeitorias e com 1.101,30 m² (mil, cento e um metros e trinta decímetros quadrados) de superfície, encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 58.148¹ (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito), Livro 2-RG (dois, registro geral), situa-se na cidade de São Pedro da Serra (RS), zona urbana, ao longo da Rua João Raymundo Steffen, no quarteirão formado pelas ruas Rosalia Mallmann, Pedro Schmitz, João Raymundo Steffen e Benno Alfredo Schmitz, dista, ao **sul**, 30,00 m (trinta metros) da esquina das duas últimas, e se limita, frente, a **leste**, sentido norte-sul, na extensão de 22,00 m (vinte e dois metros), com a Rua João Raymundo Steffen, lado ímpar, por um lado, ao **sul**, sentido leste-oeste, onde mede 51,00 m (cinquenta e um metros), com imóveis da empresa Loteadora de Imóveis São Pedro Ltda., fundos, a **oeste**, sentido sul-norte, onde mede 21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros), novamente com imóveis da empresa Loteadora de Imóveis São Pedro Ltda., e, por outro lado, ao **norte**, sentido oeste-leste, no comprimento de 51,00 m (cinquenta e um metros), outra vez com imóveis da empresa Loteadora de Imóveis São Pedro Ltda.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.


Isabel Corte Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL